DECRETO Nº 065, DE 28 DE JULHO DE 2011

"Regulamenta o subsídio de passagens."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Este decreto regulamenta o subsídio, a ser pago à concessionária de serviços públicos de transporte coletivo, para as passagens de pessoas com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos, desde que não estejam aposentadas, e que usufruam do transporte coletivo municipal no perímetro urbano de Itapira, de acordo com as leis municipais nºs 3.940 de 29/06/2006 e 4.738 de 25/04/2011.

Art. 2º) A pessoa com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos que tiver interesse no beneficio da gratuidade do transporte coletivo local deverá se cadastrar junto à concessionária, comprovando a idade e a condição de não estar aposentada, quando receberá um cartão exclusivo e individual, onde conste a condição de idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos.

§ 1º - Para utilização do transporte coletivo municipal a pessoa com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos deve apresentar o cartão fornecido pela concessionária acompanhado de documento de identidade que comprove ser o usuário do cartão, e a não apresentação do cartão ou do documento de identidade comprovando que o usuário é o beneficiário do cartão, desobriga a concessionária a fornecer o serviço gratuitamente.

§ 2º - O cartão fornecido pela concessionária terá data de validade até o dia anterior ao que a pessoa completar sessenta e cinco anos de idade, quando passará a contar com a gratuidade sem subsídio.

Art. 3º) O subsídio será pago diretamente à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo, com base no valor da passagem vigente no mês da utilização.

§ 1º - Mensalmente a Prefeitura fará o pagamento à concessionária, mediante relatório detalhado dos passageiros com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos que não estejam

aposentadas e se utilizaram do transporte coletivo municipal.

§ 2º - A concessionária deve apresentar os seguintes relatórios dos passageiros com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos, relativos ao mês anterior de utilização:

I - Relatório detalhado diário, em ordem cronológica, constando os seguintes campos:

a) data de utilização;
b) nome do passageiro;
c) data de nascimento do passageiro;
d) número do cartão do passageiro.

II - Relatório detalhado por passageiro, constando os seguintes campos:

a) nome do passageiro;
b) data de nascimento do passageiro;
c) número do cartão do passageiro;
d) datas de utilização.

III - Relatório consolidado de utilização, por dia, constando os seguintes campos:

a) data de utilização;
b) quantidade de passageiros.

IV - Relatório consolidado de utilização, por passageiro, constando os seguintes campos:

a) nome do passageiro;
b) data de nascimento do passageiro;
c) número do cartão do passageiro;
d) quantidade de viagens realizadas.

§ 3º - Os relatórios apresentados serão:

I - Analisados e conferidos por representante a ser designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que terá um prazo de até cinco dias para análise e verificação;

II - Caso haja dúvidas, a concessionária será comunicada e deverá sanar as eventuais divergências;

III - Sanada as eventuais divergências, os relatórios serão aprovados, e arquivados na Secretaria.

§ 4º - Após a aprovação dos relatórios de utilização, a concessionária poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviços de transporte das pessoas com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos, com o valor calculado pela multiplicação dos usuários do mês anterior pelo valor da passagem vigente no mês de utilização, ao qual será anexada o relatório consolidado de utilização por dia, assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, e encaminhada para a Secretaria de Finanças.

§ 5º - A Secretaria de Finanças fará as conferências pertinentes, deduzindo os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, e disponibilizando o pagamento em até 10 dias úteis da data de recebimento da nota fiscal aprovada.

Art. 5º) A concessionária deve apresentar relatórios anuais consolidados das pessoas com idade entre sessenta anos completos e sessenta e cinco anos incompletos que se utilizaram do transporte coletivo com subsídio, para efeitos de planejamento e gestão do transporte.

Parágrafo único - Caso a Prefeitura necessite de relatórios adicionais, a concessionária deve providenciar em um prazo de até 15 dias, desde que as informações solicitadas sejam as elencadas no § 2º do art. 3º deste decreto, ou outras que estejam disponíveis.

Art. 6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de julho de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

RESPONDENDO PELA CHEFIA DE ATOS OFICIAIS